

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 91/95 - Prot. DE São Joaquim da Barra nº
520/1.1710/94
INTERESSADO : Fernando Ken Okano - EEPSEG "Manoel
Martins", Morro Agudo
ASSUNTO : Recurso - avaliação final
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº : 235/95 - CLN - Aprovado em 12-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A genitora de Fernando Ken Okano dirige-se à direção da EEPSEG "Manoel Martins" - Morro Agudo, SP, por discordar das razões que levaram à sua retenção, na 2ª série do 2º grau, em 1994, bem como em relação à Delegacia de Ensino de São Joaquim da Barra.

A Comissão de Supervisores designada pelo Sr. Delegado de Ensino, assim se manifesta:

"O aluno Fernando Ken Okano cursou em 1994, a 2ª série do 2º grau da EEPSEG "Manoel Martins", em Morro Agudo, sendo considerado retido em:

- Português;
- Matemática;
- Física;
- Psicologia;
- Geografia;

- Filosofia; e
- Inglês.

Não concordando com esse resultado, o aluno, através de sua mãe, solicitou em 21-12-94, reconsideração à direção da EEPSG "Manoel Martins". Justificando a decisão da retenção, sem direito a estudos de recuperação, o Conselho de Classe e a direção alegam:

- desempenho global insatisfatório;

- o não-comparecimento do aluno nas atividades de compensação de ausências programadas pela escola, durante os bimestres, apesar de informados, pais e aluno. O parecer conclusivo da Comissão de Supervisores foi no sentido de que a retenção do aluno se processou em atendimento ao que dispõe o RCEEPSG, concluindo que a avaliação final feita pela escola está correta, não cabendo nenhuma outra providência que da parte da DE, que da parte deste Colegiado.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto e não estando expressamente indicada a arguição de ilegalidade, deixa-se de acolher o recurso interposto pela genitora de Fernando Ken Okano, relativo à sua retenção na 2ª série do 2º grau na EEPSG "Manoel Martins", em Morro Agudo.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1995

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Francisco Aparecido Cordão e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 22 de março de 1995

***a) Cons João Gualberto de Carvalho Meneses
no exercício da Presidência***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1995.

***a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente***